

36º Encontro Anual da Anpocs

GT-27 Pensamento Social no Brasil

Oliveira Vianna e a crítica da cópia

Bernardo Ricupero

A crítica da cópia em Oliveira Vianna

Resumo: Destaca-se no artigo como Oliveira Vianna apresenta como tema central de sua obra a inadequação de ideias e instituições estrangeiras ao Brasil. Procura-se, a partir daí, seguir o argumento do autor, indicando especialmente como a preocupação com o desencontro entre ideias, especialmente liberais, e a sociedade torna possível aproximar suas observações de diversas formulações aparecidas no pensamento político-social brasileiro. No entanto, chama-se a atenção como, em sentido contrário a uma perspectiva de interpretação, presente em autores tão diferentes como Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e Roberto Schwarz, que vê as ideias como refletindo o quadro social mais amplo, o jurista fluminense interessa-se sobretudo pelos efeitos que elas têm sobre a sociedade. Nessa referência, a análise de Oliveira Vianna se aproxima especialmente de uma certa maneira de interpretar o pensamento político-social brasileiro, que vai do visconde do Uruguai até pelo menos Wanderley Guilherme dos Santos. Na verdade, o autor tem papel decisivo em estabelecer a consciência da existência dessa tradição no pensamento político-social brasileiro, especialmente por meio da oposição que afirma existir entre o que chama de idealismo orgânico e idealismo utópico ou constitucional. Na crítica a seus adversários, a maior parte deles liberais, essa tradição se aproxima do conservadorismo: volta-se contra posturas abstratas, defende a precedência do costume diante da lei, além de estar atenta ao lugar ocupado pelos intelectuais na sociedade. Mesmo assim, a relação desses escritores brasileiros com ideias estrangeiras (conservadoras) revela-se, mais uma vez, problemática. Até porque é difícil recorrer a um passado (colonial) que a nação em vias de se constituir tem necessidade de negar, conforme percebe Oliveira Vianna. Nesse sentido, a crítica da cópia vai além do autor e chega até a ele.

Palavras chave: Oliveira Vianna; pensamento político-social brasileiro; conservadorismo.

Oliveira Vianna apresenta como tema central da sua obra a inadequação de ideias e instituições estrangeiras à realidade brasileira. Nesse sentido, já no Prefácio de seu primeiro livro, *Populações meridionais do Brasil* (1920), afirma ser sua intenção: “ressaltar o quanto somos distintos de outros povos” (Vianna, 1987, p. 15). Ainda na sua última obra publicada em vida, *Instituições políticas brasileiras* (1949), lembra: “como um refrão insistente, venho bradando, há mais de vinte anos, esse truísmo: ‘a nossa sociedade existe’; é preciso levá-la em conta ao elaborarmos nossas Constituições” (Vianna, 1949, p. 99).

Na verdade, mais do que propriamente tema, a crítica da cópia serve como

justificativa para a investigação que o autor procura levar a cabo. Argumenta que o descompasso entre a vida intelectual e o ambiente social brasileiro alimentaria boa parte dos problemas do país, o que tornaria necessária a intervenção política.¹

O artigo procura indicar que Oliveira Vianna, ao ressaltar o desencontro entre ideias, especialmente liberais, e a sociedade brasileira, aproxima-se de diversos autores do pensamento político-social brasileiro. No entanto, defende-se que, em sentido contrário a uma perspectiva de interpretação, que vê as ideias como refletindo o quadro social mais amplo, interessa-se sobretudo pelos efeitos que elas têm sobre a sociedade. Nessa referência, sua análise se aproxima e ajuda a estabelecer a consciência da existência de uma certa linhagem no pensamento político-social brasileiro, que vai de Paulino José Soares de Sousa, o visconde do Uruguai, até, pelo menos, Wanderley Guilherme dos Santos e que Gildo Marçal Brandão (2007), partindo do próprio autor de *O idealismo da Constituição*, chamou de idealismo orgânico.

Em termos mais restritos, é possível associar Oliveira Vianna a autores que, durante a Primeira República, opuseram-se ao liberalismo então predominante e, em especial, à Constituição de 1891. Escritores como Alberto Torres, Azevedo Amaral e Francisco Campos constituiriam o que Bolívar Lamounier (1990) chamou de pensamento autoritário da Primeira República.² Como sugere o cientista político mineiro, pode-se interpretar até a estrutura narrativa da obra do jurista fluminense a partir de um caminho argumentativo comum aos livros desses autores, que se abriam com o diagnóstico histórico-sociológico a respeito do país e se fechariam com a apresentação de uma proposta política de reorganização nacional. O próprio Oliveira Vianna (1949) reivindica uma certa continuidade com Alberto Torres, autor já consagrado que ajudou a impulsionar o início de sua carreira intelectual. Nessa referência, é significativo como o escritor mais jovem faz questão de se diferenciar do mais velho, identificando a obra do segundo como de filosofia política, ao passo que a sua seria de ciência social; seu

¹ Em outras palavras, o programa intelectual deságua num projeto político, o que é explicitado em *Evolução do povo brasileiro* (1923): “com o conhecimento integral das leis que presidem a nossa formação, prepararíamos as bases de uma política objetiva e experimental, de uma política orgânica, induzida das condições específicas da nossa estrutura social e da nossa mentalidade coletiva” (Vianna, 1956, p. 38). Portanto, a meta teórica, a apreensão da particularidade brasileira, abriria caminho para a finalidade prática, o estabelecimento de uma “política objetiva”.

² Outros a associarem Oliveira Vianna ao autoritarismo, são Jarbas Medeiros (1978) e Ricardo Silva (1997). No entanto, Medeiros também vê o católico Alceu Amoroso Lima e o integralista Plínio Salgado como autores representativos do autoritarismo de um período posterior ao tratado por Lamounier, de 1930 a 1945. Já Silva, associa ao autoritarismo que analisa escritores aparecidos ainda depois, cuja referência principal não é mais a sociologia mas a economia, como Eugênio Gudín e Roberto Campos.

movimento não indo do abstrato para o concreto, mas do concreto para o abstrato.

Por outro lado, Oliveira Vianna (1949) não deixa também de vincular seu esforço, de chamar a atenção para a particularidade brasileira, a uma certa renovação ocorrida no pensamento político-social brasileiro, especialmente com Sylvio Romero e Euclides da Cunha. Esses autores buscariam ir além da superficialidade da vida intelectual do país, dando destaque às forças mais profundas por trás do funcionamento das instituições. A própria obsessão de autoritários com o choque de um “país real” com um “país legal” pode ser vista como tributária da oposição apontada por Euclides entre o Sertão e o Litoral.³

No caso de Oliveira Vianna, o descompasso entre ideias e instituições estrangeiras e o ambiente social brasileiro, além de servir de tema ou mote para a sua obra, sugere muitas das questões que sente a necessidade de confrontar. Não que esses problemas se apresentem de maneira inequívoca a partir de uma grande questão, mas a crítica da cópia indica determinado tipo de abordagem e até mesmo uma retórica para lidar com variadas questões sugeridas pelos contextos políticos e intelectuais nos quais o autor atuou.⁴

Dessa maneira, o programa delineado em *Populações meridionais do Brasil* e, não inteiramente realizado, de estudar as variadas histórias regionais do país, é justificado, em *Instituições políticas brasileiras*, já que a unidade brasileira, cultorologicamente falando, não existiria no seu povo-massa, restringindo-se às elites político-intelectuais, que se contentariam com o arcabouço jurídico-político existente. O mesmo argumento sobre a particularidade das condições brasileiras abre caminho para a defesa, principalmente a partir de 1930, do corporativismo, uma vez que na falta de uma opinião pública, como a anglo-saxã, seria necessário organizá-la.⁵ Já em obras póstumas, aparece interpretação similar sobre a diferença brasileira, na alegação de que o moderno capitalismo industrial teria penetrado o país apenas superficialmente.

³ Ver: Santos, 1978.

⁴ Elide Rugai Bastos aponta para três momentos principais na obra do jurista fluminense: “o primeiro, representado pela formulação de uma explicação sobre a constituição da sociedade brasileira, que corresponde à obra escrita até o final dos anos 20. (...) O segundo, correspondendo à interrupção dessa pesquisa nos anos 30, quando o autor passa a dedicar-se a questões jurídicas, principalmente relacionadas ao direito do trabalho. (...) O terceiro momento, pós-30, corresponde à retomada da reflexão interrompida, quando redireciona algumas questões, como é o caso da questão racial.” (Bastos, 1993, p. 405 e 406). Sobre as mudanças no pensamento de Oliveira Vianna, ver também: Brasil (2007) e Silva (2011).

⁵ Curiosamente, porém, Oliveira Vianna, ao defender os Conselhos Técnicos, minimiza a questão da cópia. Argumenta que “não se trata de um simples movimento de macaqueação, como os que, há cem anos, vimos realizando na esfera constitucional e política. Do que se trata é de adotarmos uma política nova, um novo método de governo, que, *mesmo que não tivesse sido adotado por nenhum povo*, quem quer que tenha um grânulo de senso comum está vendo que é perfeitamente racional e justo” (Vianna, 1974, p. 132).

Mas se a crítica da cópia atravessa toda a obra do jurista fluminense, ela é enfrentada diretamente num trabalho: “O idealismo da Constituição”, que significativamente tem como alvo original a Constituição de 1891. Na verdade, essa obra passou por diversas edições, que tiveram o intuito de responder a demandas particulares. Dessa forma, Oliveira Vianna publica com o título de “O idealismo da Constituição” um artigo, em 1924, no livro *À margem da história da República*, e dois livros, em 1927 e 1939. Antes, editou, em 1922, um opúsculo, *O idealismo na evolução política do Império e da República*, diretamente relacionado com os trabalhos posteriores. É revelador que os sucessivos trabalhos aproveitam ou deixam de aproveitar as edições anteriores, além de apresentarem argumentos novos, ligados aos contextos em que foram produzidos.

Dessa forma, *À margem da história da República* é um marco na crise dos anos 1920. Organizado por Vicente Licínio Cardoso, o livro reúne artigos de importantes intelectuais “da geração nascida com a República” (Cardoso, 1924, p. 14), como Oliveira Vianna, Gilberto Amado, Pontes de Miranda, Ronald de Carvalho e Tristão de Athayde. Apesar de suas diferenças, defendem, em confronto com o que interpretam como sendo a artificialidade da experiência republicana de até então, o estabelecimento do que chamam de consciência nacional. Num sentido diferente, o livro de 1927, que republica o artigo de 1924, visa especialmente a “um certo movimento de interesse em torno da velha tese da democracia” (Vianna, 1927, p. 9), que se pode identificar especialmente com o Partido Democrático de São Paulo. Já o livro de 1939, que reaproveita os trabalhos anteriores, realiza o elogio à Constituição de 1937 e à reorientação da vida brasileira que se teria com o Estado Novo.

Oliveira Vianna e a crítica ao liberalismo

A crítica da cópia de Oliveira Vianna tem no liberalismo seu alvo principal. Desde a independência, o país se deixaria fascinar por fórmulas liberais importadas, procurando reproduzi-las nas suas instituições, apesar de que elas pouco corresponderiam às condições do meio americano. Em resumo, há um século viveríamos “de sonhos e ficções” (Vianna, 1987, p. 21).

Ou melhor, esse não seria um problema do povo como um todo, mas principalmente da elite política e intelectual.⁶ Em outras palavras, entre os capitães gerais

⁶ *Introdução à história social da economia pré-capitalista no Brasil* considera que o dualismo de culturas

da colônia, de um lado, ou entre os analfabetos, do outro, não se sentiria o descompasso entre vida intelectual e vida social. Em termos mais profundos, a situação dos intelectuais brasileiros seria comparável à do homem marginal, estudado pelo sociólogo Robert Park: “vivem todos eles entre duas ‘culturas’: uma – *a do seu povo*, que lhes forma o subconsciente coletivo; outra – *a europeia ou norte-americana*, que lhes dá as ideias, as diretrizes de pensamento, os paradigmas constitucionais, os critérios do julgamento político” (Vianna, 1949, p. 18).⁷

Para além do jurista fluminense, é possível identificar o descompasso entre ideias e instituições liberais e o ambiente social brasileiro como uma visão mais difusa presente em nosso pensamento político-social. Nessa linha, Maria Stella Bresciani (2005) considera que tal tipo de formulação teria assumido, durante a década de 1920 e 1930, a força de um lugar comum, que persistiria na tese das “ideias fora do lugar”.⁸ No entanto, diferenças consideráveis aparecem na maneira como Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda, os principais autores que Bresciani compara com Oliveira Vianna, veem o desencontro entre vida intelectual e vida social no Brasil. Isso, é claro, sem mencionar o crítico literário Roberto Schwarz.

Da mesma forma como *Populações meridionais do Brasil, Sobrados & Mocambos* localiza no século XIX o início do choque entre ideias e instituições com o ambiente social brasileiro. Também como o jurista fluminense, o sociólogo pernambucano identifica os intelectuais como os principais responsáveis pelo desencontro. Os bacharéis voltariam da Europa, onde foram estudar, com novas ideias. Copiariam, em especial, leis franceses e inglesas, que se oporiam às portuguesas, o que corresponderia a mais uma manifestação das “revoltas de filhos contra pais” (Freyre, 1951, p. 963), discutidas pelo autor. Entretanto, Freyre, em contraste com Vianna, vê a

teria mesmo base racial: “geneticamente, a nossa *plebe rural* e a nossa *aristocracia rural* representam duas civilizações e duas culturas inteiramente distintas” (Vianna, 1958, p. 187).

⁷ Segundo Park (1928), o homem marginal é alguém situado entre duas culturas, a nenhuma das quais chega a pertencer inteiramente. Tal situação tenderia a criar uma dualidade de personalidade ou, mais simplesmente, uma personalidade dividida. Os exemplos clássicos de homem marginal seriam o mestiço e o judeu da diáspora. O conceito pode, contudo, ser criticado em razão de pressupor a existência de culturas homogêneas, em que supostamente apareceriam os homens marginais. Além do mais, é possível argumentar que os homens, em geral, precisam aprender a conviver com lealdades conflitantes. Para uma crítica pioneira, ver: Goovensky, 1952.

⁸ Afirma a autora com referência ao período: “a incompatibilidade das instituições liberais com o país e sua explicação no ‘marginalismo’ das elites políticas ganha força como lugar comum” (Bresciani, 2005, p. 328). Defende, no mesmo sentido, que “a contaminação infiltrou-se insidiosa na seara da Teoria Literária e lá também nossos poetas, romancistas, escritores em geral passaram a ser analisados na mesma chave do desencontro entre instituições e sociedade até alcançar o lugar em que, pela teoria marxista, se petrifica nas ‘ideias fora do lugar’” (Bresciani, 2005, p. 11).

adoção de ideias estrangeiras como parte de um processo mais amplo de transformação social, correspondente a uma verdadeira (re) europeização, que superaria o anterior isolamento colonial. Com as mudanças, para além do ambiente rural e doméstico, ganhariam importância as cidades e o Estado. A própria tonalidade da paisagem social se modificaria, as cores vibrantes da colônia cedendo lugar ao “preto, o pardo, o cinzento, o azul-escuro” da “civilização carbonífera” (Freyre, 1951, p. 572) da Europa industrial.

A proximidade entre Oliveira Vianna e Holanda é ainda maior, apesar das críticas que o segundo fez ao primeiro.⁹ A célebre formulação de *Raízes do Brasil* de que “a democracia no Brasil foi sempre um mal entendido” (Holanda, 1936, 122) pode mesmo ser tomada como mais um exemplo de “crítica da cópia”. A explicação para o desencontro também não é muito diferente de *O idealismo da Constituição*: uma aristocracia semi-feudal teria adotado esse regime político simplesmente porque era isso que se fazia então na Europa, independentemente de que, no “velho mundo”, a democracia tenha correspondido a uma arma usada contra a aristocracia.

Holanda se afasta, porém, de Oliveira Vianna na crítica que faz à crença de Alberto Torres de que “a letra morta”, a lei, o que nosso autor provavelmente chamaria de “política objetiva”, poderia corrigir o descompasso entre vida intelectual e vida social.¹⁰ Ou seja, *Raízes do Brasil* radicaliza a crítica de autores autoritários da Primeira República, aplicando-a a eles próprios. Esses escritores também seriam herdeiros da herança rural e da cultura ibérica, que só teria fim com a urbanização. Exemplo disso seria a aparente solidez do Império, que teria desaparecido com as condições que lhe deram origem e não por simples ação dos republicanos. Num certo sentido, a visão mais radical de Holanda a respeito do desencontro entre ideias e ambiente social relaciona-se à sua interpretação sobre a colonização portuguesa, segundo a qual, não teria havido no período a aclimação de europeus ao ambiente americano, os brasileiros ainda sendo “uns desterrados em nossa terra” (Holanda, 1936, p. 3). Tal interpretação contrasta fortemente com Oliveira Vianna e Freyre, que destacam na colonização a adaptação do português ao Brasil.¹¹

⁹ As mais conhecidas são as publicadas no livro *Tentativas de mitologia* (1979), reproduzindo artigo de 1949, cujo alvo principal foi a colaboração de Oliveira Vianna com o Estado Novo.

¹⁰ Tal crítica é publicada apenas na 1ª edição de *Raízes do Brasil*.

¹¹ Nota também presente na primeira edição de *Raízes do Brasil*, atribui a postura do autor de *Populações meridionais do Brasil* ao desejo de subordinar fatores étnicos a geográficos, o que poderia abrir caminho para a anulação da herança racial brasileira.

Já a semelhança entre a “crítica da cópia” e a tese de Schwarz a respeito das “ideias fora do lugar” é apenas aparente. Na verdade, o crítico literário parte de um “sentimento de despropósito” (Schwarz, 1999, p. 82) mais generalizado quanto à relação entre ideias e o ambiente social brasileiro, do qual são exemplo certas afirmações de Oliveira Vianna. Mas enquanto o autor de *O idealismo da Constituição* vê o problema no liberalismo - pretensamente utópico – o autor de *Ao vencedor as batatas* identifica a questão na sociedade brasileira do século XIX. Melhor, o liberalismo, em confronto com um contexto escravista, se transformaria, deixando de ser ideologia, que encobre a exploração, para se transformar em ideologia de segundo grau, incorporada às ideias e práticas por meio das quais os homens livres se relacionariam entre si.¹²

Em resumo, as análises de Freyre, Holanda e Schwarz, apesar de todas as suas diferenças, têm em comum uma orientação que entende as ideias a partir de um quadro social mais amplo. Oliveira Vianna, em contraste, interessa-se sobretudo pelos efeitos que as ideias têm sobre a sociedade. Ambas as perspectivas não deixam de ter sua utilidade, o que depende especialmente do problema que se enfrenta.

Na atenção especial às ideias, a análise de Oliveira Vianna se aproxima da crítica à Revolução Francesa de autores como Edmund Burke e Aléxis de Tocqueville. Como eles, ressalta o papel dos intelectuais em transformações sócio-políticas, chegando a esboçar a formulação de uma sociologia dos intelectuais. Para esses escritores, próximos ao conservadorismo, os intelectuais, atraídos por ideias gerais e abstratas, teriam papel decisivo no processo de afastamento da política do mundo real. Por exemplo, segundo *Instituições políticas brasileiras*, no Brasil “nossos legisladores não conhecem – e mesmo desdenham conhecer – o país e o povo para que legislam” (Vianna, 1949, p. 128). Num sentido mais amplo, de acordo com o tipo de crítica discutido, os intelectuais criariam uma verdadeira “política literária”, que transferiria os hábitos da literatura para a política.¹³

A proclamação da República fornece situação privilegiada para Oliveira Vianna tratar do desacordo entre os intelectuais e o ambiente social. Os republicanos seriam insignificantes até 1889. Em termos mais fortes, considera que os defensores da

¹² Ver: Ricupero (2008).

¹³ Como diz Tocqueville: “acima da sociedade real (...) ia-se construindo pouco a pouco uma sociedade imaginária, na qual tudo parecia simples e coordenado, uniforme, equitativo e conforme à razão”, (Tocqueville, 1988, p. 147.) Ou como afirma Oliveira Vianna: “como construtores ou exegetas de Constituições (...) se atém exclusivamente aos textos, aos princípios e postulados da Constituição-tipo ou regime-padrão”, (Vianna, 1949, p. 22).

República estariam desvinculados da realidade, faltando “uma classe social que os encarnasse” (Vianna, 1939, p. 87) Na ausência dessa classe, o jurista fluminense pretende que a busca do emprego público acabaria sustentando a ação republicana. Ou melhor, num contexto de desorganização da economia, provocado pela Abolição, se passaria a entender o emprego público como fonte de sustento. Tal situação criaria uma verdadeira indústria do cargo público, em que ele não mais seria visto como meio para realizar um ideal, “mas, pura e materialmente, como meio de vida” (Vianna, 1939, p. 89).

A avaliação de Oliveira Vianna sobre a Primeira República é curiosa. Como acabamos de ver, ao caracterizá-la, num viés conservador, como culminação da desvinculação de intelectuais da sociedade, sugere que tal governo não teria maior base social, o que faria com que os republicanos buscassem uma sustentação alternativa no Estado, ou mais simplesmente, no emprego público. Na verdade, já no Império, cafeicultores paulistas forneceram importante apoio ao Partido Republicano. Mais ainda, desde o governo Prudente de Moraes, se passou a ter um domínio político sem precedentes na história brasileira, encarnado na burguesia cafeeira de São Paulo. Tal situação teve sua grande expressão na política de defesa dos preços do café que, de certa maneira, subordinou os interesses nacionais aos interesses do café.¹⁴

Mas, como vimos, de forma oposta e complementar, Oliveira Vianna defende que o bovarismo republicano dependeria do emprego público. Nessa avaliação, há uma estranha inversão da sua interpretação a respeito do Império. Argumentou que sob a monarquia os agentes do Poder Central, portanto, frequentemente detentores de empregos públicos, perceberiam melhor do que os grandes proprietários rurais as necessidades brasileiras, estando inclusive dispostos a subordinar a ela os interesses particulares. Por outro lado, é verdade que *O idealismo da Constituição* também sustenta que, durante a Primeira República, a autoridade do Presidente estaria subordinada à de vinte oligarquias estaduais. Não chega, porém, a explicar como essa alegada dispersão do poder ocorreria numa situação em que supostamente os interesses sociais não sustentariam o regime, o qual como que flutuaria no ar.

Em orientação oposta, Oliveira Vianna chega a defender que se deve entender o Estado a partir do meio e da sociedade da qual brota. Em outras palavras, afirma, numa linguagem jurídica, que ao se estudar o direito público brasileiro, não se deveria limitar

¹⁴ Para uma análise clássica da política de defesa dos preços do café, ver: Furtado, 1991.

ao direito-escrito, o direito-lei, outorgado pelas elites, mas seria necessário procurar apreender o direito público costumeiro, elaborado pelo povo-massa.¹⁵ Ainda num outro registro, então recente no Brasil, sugere que a metodologia sociológica, que teria adotado em *Populações meridionais do Brasil*, seria capaz de levar em conta “as condições da vida cultural do povo entendida esta palavra no seu sentido etnológico” (Vianna, 1949, p. 95).

Não obstante a habilidade para utilizar diferentes linguagens, o que lhe garante trânsito em variados campos, o argumento defendido por Oliveira Vianna, da precedência do costume sobre a lei, é caracteristicamente conservador.¹⁶ É esse, inclusive, um dos pontos principais do ataque do fundador do conservadorismo moderno, Burke, à Revolução Francesa. O irlandês contrasta a atitude dos revolucionários franceses, que ignorariam a obra do passado, com a Constituição inglesa, boa parte dela oral e realização de sucessivas gerações.¹⁷ Até por não ter contornos precisos, a Constituição inglesa seria capaz de absorver novas realidades, necessidade também destacada pelo jurista fluminense nas constituições.

Nessa orientação, a crítica a uma postura abstrata, distante das condições sociais prevalentes, leva Oliveira Vianna, por vezes, a buscar compreender e até a justificar práticas normalmente condenadas. Devido à desorganização prevalente no meio social, chega a defender os clãs, na edição de 1927 de *O idealismo da Constituição*, afirmando que as oligarquias “são inevitáveis. Diremos mais: elas são necessárias” (Vianna, 1927, p. 53). Já em *Instituições políticas brasileiras*, considera que muito do que é avaliado como corrupto no Brasil decorre de comportamentos que se chocariam com os preceitos estrangeiros. No entanto, a condição de marginalidade do suposto moralista logo afloraria, agindo ele “no campo da ideologia política (...) como um autêntico inglês de Birmingham ou de Leicester, ou um americano da Pensilvânia; mas,” comportando-se

¹⁵ Já Alberto Torres falara na oposição de “um regime constitucional ostensivo e um regime constitucional verdadeiro, mas subterrâneo”, (Torres, 1978, p. 88).

¹⁶ Sobre as possibilidades oferecidas pela atuação em diversos campos, ver: Bourdieu, 1991. Pode-se também assinalar a origem conservadora de muitos temas sociológicos, a começar pela defesa, por parte de Louis de Bonald, da precedência da sociedade sobre o indivíduo. Ver: Nisbet, 1984.

¹⁷ Afirma Burke: “da Carta Magna à Declaração de Direitos tem sido sempre a política de nossa Constituição a de proclamar e reivindicar nossas liberdades como uma *herança* legada por nossos antepassados e que deverá ser transmitida à posteridade” (Burke, 1999, p. 33). Na mesma linha, Oliveira Vianna afirma, no “Programa de Revisão da Constituição Federal de 1891, que elabora depois da Revolução de 1930, instigado pelo Capitão Juarez Távora: “começo proclamando a minha crença na lentidão que se processa a evolução das sociedades. Reconheço que há uma ‘ordem natural’ para elas, que o poder de transformação desta ‘ordem natural’, por ação da vontade consciente dos legisladores é muito reduzido” (Vianna, 1974, p. 179).

“na prática da vida partidária – como ‘homens de partidos’,” ou até “como um politicalho qualquer do interior, justamente como os ‘corruptos’ das suas declamações puritanas” (Vianna, 1949, p. 26).

Em termos mais precisos, é possível vincular a crítica da cópia de Oliveira Vianna à denúncia conservadora do universalismo liberal. O autor ressalta o peso do costume diante da lei, o que abre caminho para que defenda que no Brasil não se pode simplesmente reproduzir ideais e instituições estrangeiras, como a democracia europeia e norte-americana e, em particular, o *self government*. No entanto, é ambígua sua postura numa questão central para o conservadorismo, o passado.¹⁸

Ou melhor, *Populações meridionais do Brasil* avalia positivamente a obra da colônia, de adaptação do português ao meio americano, mas considera que ela cria empecilhos sérios para os objetivos a serem perseguidos com o pós-independência.¹⁹ Mais especificamente, se o latifúndio auto-suficiente teria sido o principal instrumento de adaptação ao meio brasileiro, ele também funcionaria como uma grande barreira à unificação nacional, que se deveria buscar depois de 1822. Isto é, o passado é avaliado de maneira variada de acordo com o problema que o jurista fluminense analisa. Portanto, o pensamento de Oliveira Vianna nos leva a um problema maior: mesmo que a inspiração da sua crítica ao liberalismo seja conservadora, é menos evidente que os fins buscados por sua política o sejam igualmente.

Oliveira Vianna e o idealismo orgânico

Ao insistir no descompasso entre vida intelectual e social no Brasil, Oliveira Vianna, vincula-se a uma certa perspectiva de interpretação do pensamento político-social brasileiro. Fazem parte dela, além do chamado pensamento autoritário da Primeira República, Euclides da Cunha, Sylvio Romero e autores anteriores, especialmente vinculados, durante o período imperial, ao Partido Conservador, entre os quais o de maior destaque é o visconde do Uruguai, e também autores posteriores, que reivindicam

¹⁸ O conservadorismo se define, em grande parte, pela sua valorização do passado em meio a um contexto de profundas transformações sociais e políticas. Assim, o fundador do moderno conservadorismo, Burke, defende que o contrato que deve existir não é apenas “entre os vivos, mas também entre os que estão mortos e os que irão nascer” (Burke, 1999, p. 96). Isto é, argumenta, em sentido contrário ao da Revolução Francesa, que não se deve ignorar a herança legada pelas gerações passadas, não se podendo como que (re)inaugurar a história do zero.

¹⁹ Muitos dos intérpretes de Oliveira Vianna, como Carvalho (1993) e Brandão (2007), chamam a atenção para a questão.

proximidade com tal tipo de análise, como Alberto Guerreiro Ramos e Wanderley Guilherme dos Santos. Na verdade, Oliveira Vianna tem papel decisivo para estabelecer a consciência da existência dessa tradição no pensamento político-social brasileiro. Nisso, tem especial peso a oposição que afirma existir entre o que chama de idealismo orgânico e idealismo utópico ou constitucional.²⁰

Sugerindo compartilhar da primeira atitude, Oliveira Vianna a vincula, numa linguagem com tons evolucionistas, à capacidade de perceber a “evolução orgânica da sociedade” (Vianna, 1939, p. 11). Podem ser aproximados do idealismo orgânico aqueles políticos que *Populações meridionais do Brasil* chamou de “reacionários audazes”. Como exemplo da mesma postura, é possível indicar a Constituição do Estado Novo, mais próximo no tempo ao autor. Trata, entretanto, o idealismo orgânico mais como uma aspiração do que como uma realidade no Brasil.

Já o idealismo utópico ou constitucional é associado, em termos vagos, a “todo e qualquer sistema doutrinário, todo e qualquer conjunto de aspirações políticas em íntimo desacordo com as condições reais e orgânicas da sociedade que pretende reger e dirigir” (Vianna, 1939, p. 10). Exemplo de idealistas utópicos forneceriam especialmente políticos e intelectuais liberais, como Aureliano Tavares Bastos, Francisco Sales de Torres Homem, Pedro Luiz, Tito Franco, Teófilo Ottoni e Ruy Barbosa. Padeceriam da mesma orientação as Constituições de 1824, de 1891, de 1934, o Código de Processo de 1832 e o Ato Adicional, de 1834.

Não deixa de ser revelador que muitos dos temas da crítica da cópia de Oliveira Vianna aparecem antes no visconde do Uruguai. Nas formulações do político conservador, assume especial importância a leitura que faz de um livro amplamente divulgado também entre liberais durante o Império: *A democracia na América*.²¹ Paulino recorre a Aléxis de Tocqueville para afirmar que haveriam duas formas principais de realizar a liberdade: a primeira, favorecida por liberais, controlaria a autoridade; a segunda, como teriam demonstrado a Inglaterra e os Estados Unidos, combinaria a

²⁰ Significativamente, o esforço de Brandão (2007), de destacar as continuidades no pensamento político-social brasileiro, se dá a partir do contraste sugerido por Oliveira Vianna. No entanto, o cientista político alagoano procura neutralizar a carga normativa subjacente à caracterização do jurista fluminense, que valoriza o idealismo orgânico em detrimento do idealismo utópico ou constitucional. De maneira não inocente, chama a segunda linhagem intelectual simplesmente de “idealismo constitucional”, evitando o adjetivo “utópico”.

²¹ Para uma boa comparação das interpretações de Tocqueville feitas pelo conservador Uruguai e o liberal Tavares Bastos, ver: Ferreira, 1999. Sobre especialmente Uruguai, ver: Coser (2008).

centralização política com a descentralização administrativa.²² Em relação à autoridade, os liberais errariam ao considerar que “o abuso pode vir de cima e nunca do povo” (Uruguai, 2002, p, 468). Por sua vez, o estado de anarquia prevalecente nas repúblicas hispano-americanas seria prova da necessidade da centralização política.

Uruguai admite que o *self government* pode ser encarado como um governo ideal, mas faz a ressalva de que ele não corresponde às condições de todos os povos.²³ Na verdade, ele estaria muito vinculado à história das nações anglo-saxônicas, os Estados Unidos tendo recebido da Inglaterra, como já indicara Tocqueville, uma verdadeira educação política. Em especial, as frequentes lutas de partidos teriam ensinado os anglo-saxões a valorizarem a proteção das leis e a liberdade. O Brasil, em contraste, não estaria pronto para o *self-government*. Prova disso teria sido a experiência da Regência. Nesse período, especialmente por meio do Código de Processo e do Ato Adicional, se teria copiado instituições e práticas dos Estados Unidos, passando-se a dar grande importância ao juiz de paz, ao júri popular e ao julgamento político. O resultado de tais medidas teria sido levar o país a uma situação que beirava o caos. Os motivos que o autor oitocentista destaca para o fracasso de instituições liberais vinculam-se ao argumento da crítica da cópia, já que tal importação corresponderia a “um arremedo imperfeitíssimo e manco das instituições dos Estados Unidos, destituído porém dos princípios e circunstâncias que as acomodam a esse país” (Uruguai, 2002, p. 497).

Na mesma linha, Uruguai defende num dos grandes debates do Império, aquele sobre as atribuições do Poder Moderador, que “essa questão não é nem pode ser uma questão abstrata. Depende inteiramente a sua solução da organização constitucional de cada país e do modo pelo qual distribui os poderes” (Uruguai, 2002. p. 405). Sugere, dessa maneira, que seria abstrata a defesa liberal da tese, segundo a qual, na monarquia

²² Tocqueville (1992) faz questão de diferenciar a centralização política (governamental) da centralização administrativa. A centralização política diria respeito à toda a nação, aparecendo, por exemplo, nas leis que a regulam e na sua relação com as demais nações. Já a centralização administrativa se referiria a partes específicas da nação, manifestando-se, por exemplo, nas iniciativas municipais. A centralização política é avaliada de forma positiva, sendo encarada como necessária para que o governo realize suas funções. Já a centralização administrativa é vista com temor. Ela faria com que os cidadãos se sentissem estrangeiros em relação ao governo, podendo torná-los indiferentes aos negócios públicos.

²³ Ou seja, assim como em Oliveira Vianna, também em Uruguai é possível identificar uma certa ambiguidade diante do conservadorismo. O autor chega a defender a adoção pelo Brasil do sistema administrativo francês, em grande parte, surgido com a Revolução de 1789. Curiosamente, justifica tal inspiração, aproximando a experiência da Independência brasileira da Revolução Francesa, o sistema administrativo resultante da última sendo supostamente “o que mais facilmente pode ser adotado por um país que arrasa, de um só golpe, todas as suas antigas instituições, para adotar as constitucionais ou representativas”.

constitucional, o “rei reina, mas não governa”. Em primeiro lugar, seria difícil distinguir “reinar” de “governar”, especificando o que seria próprio a cada palavra. Prova disso ofereceria o maior exemplo de monarquia constitucional, a Inglaterra, onde os soberanos sempre teriam governado, além de reinarem.

Em termos mais gerais, e, na verdade, abstratos, Paulino sustenta que as atribuições do Poder Moderador existem em qualquer organização política, estejam elas ou não explicitadas num poder específico. O Poder Moderador seria essencialmente um poder conservador, cuja função consistiria em garantir o equilíbrio e a harmonia na relação entre os demais poderes. Ele corresponderia, portanto, a um importante instrumento para se evitar crises e revoluções. Consequentemente, a defesa liberal da responsabilização dos ministros pelos atos do Poder Moderador equivaleria a “um grande passo para a aniquilação da monarquia no Brasil” (Uruguai, 2002, p. 388).

Assim como Uruguai, muita da argumentação de Oliveira Vianna é desenvolvida com base no contraste da experiência brasileira com a dos países anglo-saxões que são, em grande medida, idealizadas. Nessa referência, o erro mais sério de idealistas utópicos é entendido como “não levarem em conta, principalmente, (...) que no Brasil não existia ‘povo’, no sentido anglo-saxônico da expressão” (Vianna, 1939, p. 60). Exemplo de tal equívoco teria sido o programa da Regência, que defenderia um fortalecimento dos poderes locais, o que supostamente abriria caminho para o aparecimento entre nós do *self government*. Algo semelhante teria ocorrido com a Constituição de 1891, que se basearia toda no primado de uma pretensa opinião pública, de onde derivaria o princípio do sufrágio universal e o regime de partidos. No entanto, os partidos brasileiros, diversamente dos europeus e dos norte-americanos, não defenderiam interesses coletivos, como os de classe, mas as necessidades de indivíduos e camarilhas.

Até porque, como já assinalava *Populações meridionais do Brasil*, as relações sociais entre nós seriam marcadas pela falta de solidariedade social. Apenas o medo de uma possível *anarquia branca* congregaria a população rural em torno do grande proprietário rural, que se comportaria como verdadeiro chefe de clã. Isto é, o homem do campo, que equivaleria à maioria da população brasileira, viveria, quase sempre, isolado no latifúndio ou no círculo familiar, correspondendo a esses âmbitos a única solidariedade que conheceria. Os partidos, consequentemente, funcionariam como clãs eleitorais, derivados dos clãs territoriais. Ou em outros termos, os partidos seriam como a

continuação, em outro meio, dos clãs territoriais.²⁴

No que se refere à relação entre autoridade e liberdade e entre direitos civis e direitos políticos, Oliveira Vianna alega que, no período da Independência, as classes dirigentes americanas teriam privilegiado a questão da liberdade e dos direitos políticos, quando deveriam ter dado mais atenção ao problema da autoridade e dos direitos civis. Mais uma vez, o problema principal seria a influência sobre americanos do exemplo europeu e, em particular, inglês, onde, na verdade, a autoridade, identificada com direitos civis, teria precedido a liberdade, expressa por meio de direitos políticos. As constituições do Novo Mundo favoreceriam, em contraste, a liberdade sem que a autoridade estivesse ainda bem estabelecida. Numa linha que poderia ser chamada de marshalliana, o jurista fluminense defende uma certa sequência: “é possível existir um regime de liberdade civil sem que o povo tenha a menor parcela de liberdade política. (...) Mas seria pueril conceber a existência de um regime de liberdade política sem a condição preliminar de liberdade civil” (Vianna, 1974, p. 65).²⁵

Aqueles que Oliveira Vianna chama de “reacionários audazes” do Império, entre os quais o visconde do Uruguai teria sido um dos mais importantes, demonstrariam, em compensação, capacidade para compreender as condições americanas: “a diferença substancial entre os fins do Estado na Europa e nas novas nacionalidades americanas” (Vianna, 1987, p. 34). Esses homens teriam, em outras palavras, tentado estabelecer o espírito público num ambiente em que prevaleceriam tendências centrífugas. Consequentemente, o poder central no Brasil, ao invés de ser o grande inimigo das liberdades locais, como o teria sido na Inglaterra, seria o defensor dessas mesmas liberdades contra os caudilhos. Nessa perspectiva, a defesa da descentralização, à maneira anglo-saxã, como faziam os liberais, seria injustificável, já que favoreceria apenas ao caudilhismo. Portanto, mais uma vez, Oliveira Vianna argumenta que o

²⁴ A exceção seriam momentos como a Abdicação e a Abolição, quando os partidos teriam passado a representar interesses mais gerais. Em termos mais amplos, durante o Império, o Partido Conservador e o Partido Liberal teriam sido nacionais, além de defenderem ideologias. No entanto, tal situação seria, em grande parte, artificial, sustentada pelo Poder Moderador, que garantiria a alternância no poder ao substituir gabinetes conservadores por liberais e vice e versa. Em termos mais fortes, o autor argumenta, no final da década de 1920, que “o êxito relativo do Partido Democrático, em São Paulo”, refletiria “um começo de organização das classes econômicas” (Vianna, 1974, p. 97).

²⁵ No entanto, numa perspectiva diferente, o autor sugere uma evolução diversa no que se refere aos direitos sociais. Nesse caso, haveria uma certa “vantagem do atraso”, que evitaria traumas, já que eles apareceriam antes do conflito entre capital e trabalho, que caracterizaria o que chama de supercapitalismo. Considera, conseqüentemente, que “estávamos, por isso, em condições de poder realizar essa grande política renovadora, sem que tivéssemos necessidade de submeter a nossa estrutura econômico-social, e mesmo a nossa cultura, a qualquer modificação social” (Vianna, 1987, p. 25).

problema seria a cópia. Com efeito, se, para os ingleses, a escola da liberdade teria sido a luta contra uma monarquia de origem estrangeira, violenta e extorsiva, entre os brasileiros tal sentimento apareceria apenas numa minoria, cuja educação refletiria “as influências de meios exóticos, principalmente americanos e ingleses” (Vianna, 1987, p. 314).

No debate sobre o Poder Moderador, seria fundamentalmente incorreta a defesa liberal da responsabilização dos ministros, a fim de controlar tal poder. Mais uma vez, uma fórmula como “o rei reina, mas não governa” seria mais adequada às condições inglesas do que para as brasileiras. Por sua vez, a posição conservadora de que “o rei reina, governa e administra” corresponderia a “uma adaptação genial do instinto europeu ao nosso clima partidário, a melhor garantia da liberdade política num povo, em que, do município à província, da província à nação, domina exclusivamente a política de clã, a política das facções, organizadas em ‘partidos’” (Vianna, 1987, p. 213).

Quase cem anos depois dos apontamentos do visconde do Uruguai e mais de cinquenta anos depois das formulações de Oliveira Vianna, algumas observações de Wanderley Guilherme dos Santos indicam como a referência a esses autores começa a estabelecer uma certa tradição política.²⁶ Significativamente, o cientista político carioca menciona diretamente a esses autores. Avalia, por exemplo, que “a medida da acuidade de Paulino Soares de Souza, no século passado, é dada pela extensão em que percebeu que a eficácia das instituições era função da ordem social e política envolvente” (Santos, 1978, p. 50). Já Oliveira Vianna, teria já notado que “não existe um sistema político liberal (...) sem uma sociedade liberal” (Santos, 1978, 93).

Ou seja, a semelhança no modo de pensar dos autores, com os quais Santos se identifica, indicaria que há continuidade no pensamento político-social brasileiro. Mais

²⁶ Não por acaso, Santos é igualmente pioneiro no esforço de escrever a história do pensamento político-social brasileiro. No entanto, seus primeiros trabalhos sobre o tema lidam especialmente com os balanços realizados e não com os autores estudados pela área. Antes, outro precursor na história do pensamento político-social brasileiro, Alberto Guerreiro Ramos, já havia retomado, de outra maneira, Oliveira Vianna, que considerou “na parte que diz respeito à crítica de nossas elites (...) certamente o máximo de objetividade que, até agora, os estudos sociológicos atingiram entre nós” (Ramos, 1957, p. 56). Interessava ao sociólogo baiano no jurista fluminense especialmente a categoria de “idealismo utópico”, que tomava como característica básica das ideias e práticas de intelectuais e políticos brasileiros. No entanto, sugeriu que Oliveira Vianna teria visto apenas “meia verdade”, o idealismo utópico de fato refletindo “o grau de consciência possível” existente em diferentes momentos históricos do Brasil. Em outras palavras, reelaborou o sentido do idealismo utópico, defendendo que, mais do que uma “imitação voluntária” (Ramos, 1957, p. 69), seria “uma experiência pragmática” (Ramos, 1957, p. 53) que não deixaria de refletir a evolução da sociedade brasileira. Nesse sentido, destaca as formulações de republicanos, de positivistas, de Sylvio Romero, de nacionalistas do fim da Primeira República e a Revolução de 1930, como indício da situação da classe média na sua luta contra a burguesia latifundiária e mercantil.

especificamente, Uruguai e Oliveira Vianna fariam parte de uma tradição intelectual que denomina de autoritarismo instrumental. Se, em termos mais amplos, o autoritarismo seria hegemônico no pensamento brasileiro, esses autores, diversamente de outros, como Francisco Campos e Azevedo Amaral, acreditariam que o autoritarismo deveria ser transitório. Na verdade, defenderiam que “o exercício autoritário do poder é a maneira mais rápida de se conseguir edificar uma sociedade liberal, após o que o caráter autoritário do Estado pode ser questionado e abolido” (Santos, 1978, p. 103).

Ao longo do Império, a meta principal do grupo político identificado com o Partido Conservador teria sido a manutenção da unidade política, até porque tal grupo se dava conta de que, a fim de ter um Estado liberal, seria antes preciso ter um Estado nacional. Os conservadores defenderiam, conseqüentemente, uma certa autonomia para a ação do Príncipe, o que seria principalmente garantido pelas prerrogativas estabelecidas para o Poder Moderador. Essa posição contrastaria com a de liberais, favoráveis à monarquia constitucional. Depois da derrota momentânea da Primeira República, com a Revolução de 1930 e, principalmente, com o golpe que instalou, em 1937, o Estado Novo, se teria aberto caminho, mais uma vez, para um Estado forte, o que correspondia aos desejos dos autoritários instrumentais.

Contrastaria com o autoritarismo instrumental, a postura de liberais doutrinários, “que desde meados do século XIX sustentam a crença de que a reforma político-institucional no Brasil, como em qualquer lugar, seguir-se-ia naturalmente à formulação e execução de regras legais adequadas” (Santos, 1978, p. 97). Em outras palavras, autores como Tavares Bastos, Joaquim Francisco de Assis Barbosa e Ruy Barbosa, imaginariam que a ordem social poderia ser criada no vazio bastando, para tanto, adotar as instituições condizentes com os fins que se desejaria realizar. Em sentido mais forte, se acreditaria que com o estabelecimento de instituições liberais a sociedade brasileira se tornaria progressivamente liberal. Ou, em termos de estilo, os liberais doutrinários julgariam bastar para esse objetivo a “aplicação direta das doutrinas políticas então em voga” (Santos, 1978, p. 45), o que caracterizaria uma espécie de “reificação” ou “fetichismo” institucional.

No entanto, segundo Santos, depois do golpe de 1964 “a problemática da ordem social no Brasil altera-se radicalmente” (Santos, 1978, p. 56). Devido à modernização do país, a ação do poder político contra a oligarquia já não seria essencial. Conseqüentemente, num cenário de consolidação da ordem burguesa, haveria a

aproximação de autoritários instrumentais e liberais doutrinários, muitos dos primeiros passando também a defender a restituição de direitos civis e políticos. Em outros termos, o autor de *Ordem burguesa e liberalismo político* sugere que a tradição política com a qual se identifica teria incorporado a defesa de direitos civis e políticos, que já teriam se convertido em patrimônio da civilização. Por outro lado, apesar do contexto autoritário favorecer a formação de um certo consenso político entre seus opositores, o cientista político carioca antevê que seria preciso tomar cuidado, no futuro próximo, com o privatismo predatório escondido por uma roupagem libertaria.²⁷

É evidente a proximidade da oposição sugerida por Santos entre o que chama de autoritarismo instrumental e liberalismo doutrinário e o contraste indicado por Oliveira Vianna entre o que nomeia de idealismo orgânico e idealismo utópico. Em primeiro lugar, são os mesmos os momentos da história brasileira que podem ser identificados como de domínio do idealismo orgânico ou do autoritarismo instrumental, em contraste com a prevalência do idealismo utópico ou do liberalismo doutrinário. Assim, períodos de Estado forte, como o Segundo Reinado e o Estado Novo, se oporiam a experimentos em que a sociedade se governaria a si própria, como a Regência e a Primeira República. Mais importante, o realismo de idealistas orgânicos e autoritários instrumentais contrastaria com o quixotismo de idealistas utópicos e liberais doutrinários. Basicamente, os primeiros perceberiam as diferenças entre variadas condições sociais, ao passo que os segundos acreditariam que as mesmas ideias e instituições produziriam igual resultado, independente do ambiente social em que atuassem. O grande exemplo desse tipo de raciocínio seria a descentralização, tal como existiria entre anglo-saxões e que se imaginaria favorecer o *self government*.

No entanto, é menos certo que, como sustenta Santos, “autoritários instrumentais”

²⁷ É de se notar que as formulações de Santos provocaram uma viva controvérsia com Lamounier, que acusou o autor de reproduzir “a autoimagem do próprio pensamento autoritário”, que continuaria uma tradição intelectual brasileira, defensora de que “os tecno-intelectuais alojados no aparelho de Estado constituem uma elite especialíssima, movida por intentos altruístas, por uma visão de grandes horizontes e uma incomparável objetividade” (Lamounier, 1990, p. 335). Ou seja, os dois autores, apesar de suas diferenças, estão chamando a atenção para as continuidades no pensamento político-social brasileiro, ambos destacando a existência de uma certa tradição, da qual Uruguai e Oliveira Vianna fazem parte. Outro autor a destacar as permanências no pensamento político social brasileiro é José Murilo de Carvalho, que fala numa “linha de pensamento que começa com Paulino Soares de Souza, o visconde do Uruguai, passa por Sílvio Romero e Alberto Torres, prossegue com Oliveira Vianna e vai pelo menos até Guerreiro Ramos” (Carvalho, 1993, p. 18). É significativo que autores liberais não tenham a mesma consciência da existência de continuidades na sua forma de interpretar os problemas brasileiros. Assim, Raymundo Faoro não se reivindica como um herdeiro de Tavares Bastos. Em alguma medida, essa falta de consciência vincula-se à própria avaliação negativa da história brasileira que prevalece entre tais autores, que os estimula a desejarem, de tempos em tempos, (re)começá-la do zero.

e “liberais doutrinários” visassem o mesmo objetivo: a ordem burguesa.²⁸ Ou seja, as diferenças entre o autoritarismo instrumental e o liberalismo doutrinário diriam respeito basicamente a “estratégias de ação”. Ao passo que os autoritários instrumentais perceberiam a necessidade de o Estado enfrentar potentados locais, já que o ambiente social do país seria marcado pela dispersão do poder, os liberais doutrinários acreditariam que bastaria adotar instituições liberais para se produzir uma sociedade liberal.

Em favor da tese de Santos, é significativo, no que se refere a Oliveira Vianna, o argumento deste último segundo o qual não bastaria a realização de reformas constitucionais para se enfrentarem os problemas brasileiros. O Estado precisaria organizar a opinião, transformando, para tanto, as condições da sociedade. Mais especificamente, deveriam ser realizadas reformas econômicas e sociais, abrindo o caminho para o surgimento de um “regime democrático” e um “regime de opinião”, talvez semelhante aos existentes nos países anglo-saxões. Exemplo disso seria a situação do campo, onde se encontrava a maior parte da população brasileira. Não se poderia esperar a independência de opinião num ambiente em que o homem rural dependeria da proteção de chefes de clãs territoriais, que facilmente poderiam se transformar em clãs eleitorais. Tal condição não seria criada, além do mais, por mecanismos como o “sufrágio universal”, a “eleição direta” e o “voto secreto”. Antes dessas reformas, seria preciso garantir “o estabelecimento da pequena propriedade; um sistema de arrendamento a longo prazo e um regime de caráter enfitêutico” (Vianna, 1927, p. 65).

Nessa linha, no Prefácio à segunda edição de *Problemas de política objetiva*, texto que aparece em 1945, Oliveira Vianna rejeita explicitamente a qualificação de antidemocrático e mesmo a de antiliberal. Argumenta, num contexto de derrota do nazi-fascismo, que “o meu raciocínio era lógico: desde que o nosso ideal – o ideal político e de governo contido na Constituição- era uma democracia de estilo inglês, o caminho a aconselhar era este e não havia outro: ampliar as fontes de opinião e constituir a pressão (*pressure politics*)” (Vianna, 1974, p. 23). Mesmo antes, o jurista fluminense insistiria em que a Constituição de 1937 seria uma constituição democrática, baseada na vontade popular. Tal caráter democrático da Carta se revelaria, por exemplo, no possível recurso a plebiscitos. Na verdade, a base da democracia chegaria a se ampliar, ao se reconhecerem

²⁸ Afirma o autor: “desde a Independência que o problema teórico e prático predominante e de alta visibilidade das elites políticas e intelectuais brasileiras tem sido fundamentalmente (...) de que modo implantar e garantir eficiente funcionamento da ordem liberal burguesa” (Santos, 1978, p.50).

“novas e mais expressivas fontes de opinião popular” (Vianna, 1939, p. 124), por meio dos Conselhos Técnicos e, especialmente, do Conselho de Economia Nacional.

Por outro lado, cria dificuldades para o argumento de Santos a maneira como o jurista fluminense entende a democracia. Apesar de conceder de forma similar a Uruguai, que a democracia seria o regime ideal, Oliveira Vianna acaba defendendo uma forma de organização política particular.²⁹ Num contexto de “governos fortes”, como o dos anos 1930, chega a falar em democracia autoritária.³⁰ Em favor desse argumento, de maneira estranha para nós, leitores do segundo pós-guerra, cita até a Goebbels, segundo o qual, a democracia não precisaria ser necessariamente fundada na liberdade, mas na autoridade.

31

Considerações finais

A crítica da cópia é central para Oliveira Vianna, seja como tema ou mote de sua obra. Nessa preocupação, aproxima-se de muitos autores do pensamento político-social brasileiro. No entanto, sua maneira de entender o descompasso entre ideias e o Brasil identifica-se especialmente com uma certa tradição intelectual, que se inicia com o visconde do Uruguai e vai até, pelo menos, a Wanderley Guilherme dos Santos. Mais ainda, o jurista fluminense tem papel decisivo em estabelecer a consciência da existência dessa linhagem, que pode ser chamada de idealismo orgânico, e contrastada com o que é nomeada como idealismo constitucional (Brandão, 2007).

Na crítica a seus adversários, a maior parte deles liberais, os idealistas orgânicos se aproximam do conservadorismo.³² Ironicamente, porém, a relação de escritores

²⁹ Também Uruguai, ao longo do *Ensaio sobre direito administrativo*, faz diversas ressalvas ao *self government*. Por exemplo, nos Estados Unidos a autoridade eleita frequentemente se comportaria de acordo com um “espírito rixoso”; o respeito às leis estaria diminuindo; a relação entre os diferentes entes da federação poderia impedir que certas iniciativas fossem levadas a cabo; os atritos entre os estados colocariam a União em risco; além da centralização estar aumentando, etc. Consequentemente, se pode duvidar que realmente deseje que o Estado se comporte como uma espécie de “pedagogo da liberdade”

³⁰ A hostilidade de Oliveira Vianna volta-se especialmente para o Parlamento, que vê como faccioso, preocupado com interesses particularistas e estéril. Contra o Poder Legislativo, defende o fortalecimento do Poder Executivo e do Poder Judiciário e a substituição da competência parlamentar pela competência técnica, principalmente por meio dos Conselhos Técnicos.

³¹ Antônio Brasil (2007) identifica no pensamento de Oliveira Vianna uma tensão entre liberalismo e autoritarismo, que faria com que defendesse tanto soluções que, na primeira linha, ressaltariam o papel do Estado, como, no segundo caso, a pequena propriedade. Tal tensão refletiria o tipo de análise realizada pelo autor antes e depois de sua “conversão” às teses de Alberto Torres. Já Luiz Werneck Vianna (1993) notara uma certa ambiguidade no autor de *Populações meridionais do Brasil*, interpretando que um “iberismo instrumental” deveria conduzir à cultura política anglo-saxã.

³² Em outras palavras, a “crítica da cópia” é um tema conservador, mesmo que o autor que por ventura se identifica com tal interpretação não o seja. Nessa perspectiva, Karl Mannheim chama a atenção que “a

brasileiros com ideias estrangeiras revela-se, mais uma vez, problemática. Até porque é difícil recorrer a um passado (colonial) que a nação em vias de se constituir tem necessidade de negar, conforme percebe Oliveira Vianna. Nesse sentido, a crítica da cópia vai além do autor e chega até a ele. Por outro lado, evidencia-se, mais uma vez, a importância que tem para a nossa experiência intelectual o desencontro entre ideias e sociedade, questão que esteve no centro da obra do jurista fluminense.

Referências bibliográficas

- BASTOS, E. R. 1993. “Oliveira Vianna e a sociologia no Brasil (um debate sobre a formação do povo)” in BASTOS, E. R. e MORAES, J. Q. *O pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas: Editora da UNICAMP.
- BOURDIEU, P. 1991. *La ontologia política de Martin Heidegger*. Barcelona: Ediciones Paidós.
- BRANDÃO, G. M. 2007. *Linhagens do pensamento político brasileiro*. São Paulo: HUCITEC.
- BRASIL, A. 2007. *Uma sociologia brasileira da ação coletiva: Oliveira Vianna e Evaristo de Moraes Filho*. Dissertação. (Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais). Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- BRESCIANI, M. S. 2005. *O charme da ciência e a sedução da objetividade*. São Paulo: Editora UNESP.
- BURKE, E. 1999. *Reflections on the Revolution in France*. Oxford: Oxford University Press.
- CARDOSO, V. L. “Prefácio” in CARDOSO, V. L. (org.) 1924. *À margem da história da república*. Rio de Janeiro: Anuario do Brasil.
- CARVALHO, J. M. de. “A utopia de Oliveira Vianna” in BASTOS, E. R. e MORAES, J. Q. 1993. *O pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas, Editora da UNICAMP.
- COSER, I. *Visconde do Uruguai: centralização e federalismo no Brasil (1823 -1866)*. 2008. Belo Horizonte: Editora UFMG.

questão da imputação não se entende, no final das contas, por ‘quanto’ um conceito é usado por autores conservadores, mas ‘como’ ele é usado” (Mannheim, 1999, p. 41). Assim, “um conceito manterá seu caráter conservador independente dele ser usado por autores liberais” (Mannheim, 1999, p. 42).

- FERREIRA, G. N. 1999. *Centralização e descentralização no Império*. São Paulo: Editora 34.
- FREYRE, G. 1959. *Sobrados e Mocambos*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora.
- FURTADO, C. 1991. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.
- GOOSEVSKY, D. 1952. “The marginal man concept: an analysis and critique” in *Social Forces*. v. 30, n. 3.
- HOLANDA, S. B. de. 1936. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora.
- ___ 1979. *Tentativas de mitologia*. São Paulo: Perspectiva.
- LAMOUNIER, B. 1990. “Formação de um pensamento autoritário na Primeira República” in FAUSTO, B. (org.). *História geral da civilização brasileira t. iii, v. ii*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand.
- MANNHEIM, K. 1999. *Conservatism: a contribution to the sociology of knowledge*. Abingdon: Routledge.
- MEDEIROS, J. 1978. *Ideologia autoritária no Brasil, 1930 – 1945*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas.
- NISBET, R. 1984. *La tradition sociologique*. Paris: Presses Universitaire de France.
- PARK, R. 1928. “Human migration and the marginal man” in *American Journal of Sociology*, v. 33, n. 6.
- RAMOS, A. G. 1957. *Introdução crítica à sociologia brasileira*. Rio de Janeiro: Editorial Andes Limitada.
- Ricupero, B. 2008. “Da formação à forma. Ainda ‘as ideias fora do lugar’” in *Lua Nova*.
- SANTOS, W. G. dos. 1978. *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: Duas Cidades.
- SCHWARZ, R. 1992. *Ao vencedor as batatas*. São Paulo: Duas Cidades.
- ___ 1999. *Sequências brasileiras*. São Paulo: Companhia das Letras.
- SILVA, R. 1998. *A ideologia do Estado autoritário no Brasil*. Tese (Doutorado Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Campinas.
- SILVA, F. X. 2011. “Os quatro momentos de Oliveira Vianna”. Trabalho apresentado no 4º encontro de pesquisa do Projeto Temático Linhagens do pensamento político-social brasileiro.

- TOCQUEVILLE, A. de. 1992. *Oeuvre*, ii. Paris, Éditions Gallimard.
- ___ 1988. *L'Ancien régime et la révolution*. Paris: Flammarion.
- TORRES, A. 1978. *A organização nacional*. São Paulo: Editora Nacional.
- URUGUAI, Visconde do. 2002. *Visconde do Uruguai*. São Paulo: Editora 34.
- VIANNA, F. J. de O. 1988. *Populações meridionais do Brasil* (1920). Belo Horizonte: Editora Itatiaia.
- ___ *O idealismo na evolução política do Império e da República* (1922). São Paulo, O Estado de São Paulo, 1922.
- ___ 1956. *Evolução do povo brasileiro* (1923). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora.
- ___ 1924. "O idealismo da Constituição" (1924) in CARDOSO, Vicente Licínio (org.). *À margem da história da república*. Rio de Janeiro: Anuario do Brasil.
- ___ 1927. *O idealismo da Constituição* (1927). Rio de Janeiro: Edição de Terra de Sol.
- ___ 1974. *Problemas de política objetiva* (1930). Rio de Janeiro: Record.
- ___ 1939. *O idealismo da Constituição* (1939). São Paulo: Editora Companhia Nacional.
- ___ 1949. *Instituições políticas brasileiras* (1949). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora.
- ___ 1958. *Introdução à história social da economia pré-capitalista no Brasil* (1958). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora.
- ___ 1987. *História social da economia capitalista no Brasil*. (1987). Belo Horizonte: Editora Itatiaia.
- ___ 1991. *Ensaio inédito* (1991). Campinas: Editora da UNICAMP.
- VIANNA, L. W. 1993. "Americanistas e iberistas: a polêmica de Oliveira Vianna com Tavares Bastos" in BASTOS, E. R. e MORAES, J. Q. *O pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas, Editora da UNICAMP.